



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 11065/000.381/91-81

1

SESSÃO DE 18 DE MARÇO DE 1993

ACÓRDÃO Nº 105-07.335

RECURSO 73.603 - IRF ANOS DE 1986 a 1989

RECORRENTE - ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em NOVO HAMBURGO - RS

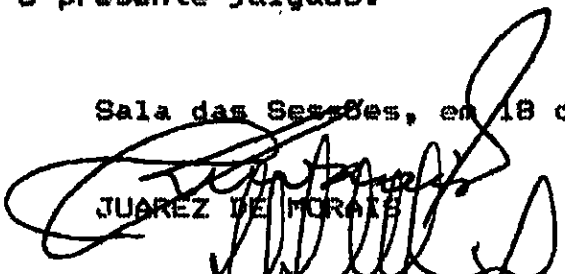
cvgc

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

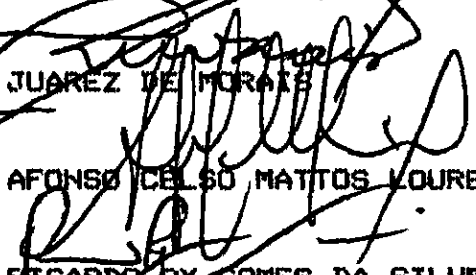
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1993.

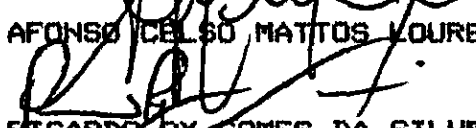

JUAREZ DE MORAES

- PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO

- RELATOR

VISTO EM


RICARDO PY GOMES DA SILVEIRA

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 21 OUT 1993

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MÁRCIO MACHADO CALDEIRA e JOSÉ DO NASCIMENTO DIAS, como suplentes convocados os conselheiros JOSÉ GERALDO ROSAS e MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES, e ausentes justificadamente os Conselheiros GILBERTO CONGRO BASTOS, ARY AZEVEDO FRANCO NETO, JORGE VICTOR RODRIGUES e JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 11065/000.381/91-81

2

RECURSO Nº: 73.603

ACORDAO Nº: 105-07.335

RECORRENTE: ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

ALFA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 08, referente ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

Impugnação tempestiva às fls. 12.

Informação fiscal às fls. 31.

Decisão singular às fls. , a qual julgou procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a autuada apresentou o seu recurso às fls. 39.

é o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº: 11065/000.381/91-81

3

ACÓRDAO Nº: 105-07.335

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator:

O recurso é tempestivo.

O processo principal relativo ao IRPJ, foi julgado nesta câmara em sessão de 15/03/93, sendo que pelo Acórdão nº 105-07.288, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com lei, desde a peça Vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Brasília, 18 de março de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR